SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3824 - EX (2020/0009859-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	V C C S
ADVOGADOS	:	PEDRO JACKSON MELO COLARES - CE013972
		ANA CAROLINA PASSOS PINHO - CE027964
		HERBERTH BRASIL CAVALCANTE CITO - CE023394
		ANA RHAVENA COSTA CABRAL - CE018155
		JOSE HUMBERTO RAULINO SILVEIRA FILHO - CE026196
		LUCAS FERREIRA RODRIGUES - CE042201
REQUERIDO	:	J L S

DECISÃO

V. C. C. S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela 1ª Vara de Família do Tribunal de Apelação de Montpellier, França, que dissolvera seu casamento com J. L. S. e dispusera sobre a divisão patrimonial.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fls. 32-35), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 88).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença de divórcio (fls. 19-22), acompanhada de apostilamento (fl. 22) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 23-27 e fls. 29-30), bem como a comprovação do trânsito em julgado a dar eficácia à decisão (fl. 28).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:16:43
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 6fcd91f7-2bbe-46f7-8df0-a80f861f097f

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:16:43
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 6fcd91f7-2bbe-46f7-8df0-a80f861f097f